



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 047, de 30 de Junho de 2022.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de Junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O presente projeto tem por finalidade buscar autorização legislativa para alterar a Lei Complementar nº 018/2020, tendo em vista de necessidade de inclusão dos artigos 102-A e 102-B objetivando discriminar sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes a serem observadas quando da aplicação das penalidades nos processos de sindicância e processo administrativo disciplinar. E, também, realizar as correções apresentadas no projeto.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

PROTOCOLO 6690/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01 JUL. 2022 às 13:28h

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 102-A. São circunstâncias agravantes, a serem observadas nos termos do § 1º do art. 102 desta Lei Complementar:

- I - premeditação;
- II - reincidência;
- III - conluio;
- IV - dissimulação ou outro recurso que dificulte a ação disciplinar;
- V - prática continuada de ato ilícito;
- VI - cometimento do ilícito com abuso de poder.

Art. 102-B. São circunstâncias atenuantes, a serem observadas nos termos do § 1º do art. 102 desta Lei Complementar:

- I - haver sido mínima a cooperação do servidor público no cometimento da infração;
- II - ter o servidor público:
 - a) procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter reparado o dano civil antes do julgamento;
 - b) cometido a infração sob coação irresistível de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiros;
 - c) confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outro;
 - d) ter mais de cinco anos de serviço, com bom comportamento, antes da infração;
- III - quaisquer outras causas que hajam concorrido para a prática do ilícito, revestidas do princípio de justiça e de boa fé.”(NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



.....

“TÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”(NR)

.....

“SEÇÃO I

DO INQUÉRITO”(NR)

.....

“SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO”(NR)

.....

“SEÇÃO III

DO JULGAMENTO”(NR)

.....

“SEÇÃO IV

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”(NR)

.....

“TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”(NR)

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“TÍTULO XII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”(NR)



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

